



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICAMOS que esta Resolução
foi publicada no placar da Prefeitura
Municipal de Senador Canedo, em
23 de junho de 2017
Osorio
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 13/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-lei nº 1044 de 1969, no Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 1154, de 18 de abril de 2006, a Lei Municipal nº 1.470/10, a Lei Municipal nº 1.493/10 e a Lei nº 6202, de 17 de abril de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º- A partir do oitavo mês de gestação a estudante em estado de gestação poderá ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares, por um período de até 3 (três) meses, se houver necessidade.

§ 1º- A aluna quando maior, ou seu responsável quando menor, designará um responsável que comparecerá à escola semanalmente para pegar as atividades/trabalhos/avaliações para que a mesma possa realizar e entregar na próxima semana.

§ 2º- O coordenador pedagógico da instituição ficará responsável em pegar com os professores as atividades/trabalhos/avaliações para entregar à pessoa designada, conforme mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º- O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado ao grupo gestor da instituição.

Art. 2º- Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único - Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gestação, o direito à realização dos exames finais.



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

Art. 3º- Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a estudante terá direito, durante a jornada de aula, a um intervalo de meia hora.

Parágrafo único - Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser estendido, mediante comprovação por atestado médico.

Art. 4º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO, aos 22 dias do mês junho de 2017.

Weber Sione Moreno
Presidente

Ana Maria Francisca da Silva
Kamilla Araújo Lopes
Márcia Marques Pedrosa de Oliveira
Maria Auxiliadora Melo Dantas
Nubia Bianka Ferreira dos Santos
Regina Lúcia Gonçalves de Lima
Sirleia Silva do Vale Dias
Suely Moura de Moraes
Valdeir Aparecido de Lima
Woleiga Carlos Mendes